



Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 31 de março de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de Abril de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.*

PORTARIA Nº 543 - DPGE, DE 03 DE ABRIL DE 2023. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente dos seguintes contratos:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
020/2023	M W M DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS- ME	09.190.613/0001- 03	Contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras e mesas para compor o Espaço físico do Refeitório desta Defensoria Pública	O contrato terá início no dia 31/03/2023 e término no dia 31/12/2023.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 31 de março de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.*

TERMO DE COOPERAÇÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNAC/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023 PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FORMAL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO MARANHÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023 PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FORMAL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC/MA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDUC/MA, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM. O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC, criada pela Lei nº 5.650 de 13 de abril de 1993, com sede na Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Centro, CEP nº 65.015-910, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.559/0001-58, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SORIMAR SABÓIA AMORIM**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 466.428.203-63, RG nº 3195929 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Jatobá, Nº 15, Residencial Parque das Palmeiras, Vila Embratel, CEP nº 65.081-496, São Luís/MA e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC/MA**, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 15, Quadra nº 16, Jardim São Francisco, CEP nº 65076-250, São Luís/ Maranhão, inscrita no CNPJ sobre o nº 03.352.086/0001-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **LEUZINETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 254.292.563-15, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FORMAL DOS ADOLESCENTES EM CUM-**

PRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO MARANHÃO: CONSIDERANDO que a educação formal é um direito do adolescente, visando ao seu pleno desenvolvimento com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita, assegurado pela CF 88 (art. 206), pelo ECA – lei 8069/1990 (art. 53) e LDB - lei 9394/1996 (art. 3º); **CONSIDERANDO** que é dever do Estado assegurar ao adolescente Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, bem como progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio (art. 4º lei 9394/96); **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade a educação formal (lei 8069/90, art. 120 e 124); **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 3, de 13 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 33/2015, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, que estabelece normas para o atendimento, nas etapas e modalidades da Educação Básica, a adolescentes em cumprimento de medidas cautelares e socioeducativas, no Estado do Maranhão. **CONSIDERANDO** que o atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto deste Termo é a Cooperação Técnica entre a **SEDUC** e a **FUNAC**, com a finalidade de propiciar a Educação Básica nos Centros Socioeducativos, em todo o Estado do Maranhão, oferecendo ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida cautelar e socioeducativas, privativa e restritiva de liberdade, bem como educação profissional por meio de Programas e Projetos financiados pelo Governo Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Comprometem-se as partes a executar a integralmente as obrigações assumidas, no âmbito das respec-